



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 329/2019	22/10/2019-15:50
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5947/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3548/2019
ARQUIVO -		

"Institui campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Município do Rio Grande e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída campanha Dezembro Verde que terá por tema - Não ao Abandono de Animais no Município do Rio Grande.

Art. 2º A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de Animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

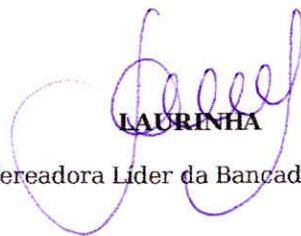
Art. 3º A campanha poderá ser realizada através da promoção de eventos, divulgação de material publicitário, palestras, dentre outros.

Art. 4º A campanha deverá ser realizada no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias, e iniciada temporada de veraneio.

Art. 5º Todos os meios de comunicação do Executivo Municipal assim como os prédios Públicos Municipais, deverão fazer alusão a referida campanha através da cor verde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de Outubro de 2019.


LAURINHA
Vereadora Líder da Bancada do MDB

Justificativa: Os animais são protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais.

No mês de Dezembro o número de abandonos chega a crescer 50% em relação à média anual, o referido projeto objetiva dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais. Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais; e ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área também são metas do referido Projeto. O número de animais abandonados cresce ainda mais no fim do ano quando se aproxima o período das festividades e as pessoas viajam, e se inicia a temporada de veraneio, sendo necessário criar meios de reduzir esse abandono.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Autenticidade: l2if679so

03 3



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3548/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROBERTO CASTRO

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de OUTUBRO de 20 19

Flávia de Maf.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 10 de 20 19

Roberto Castro

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 11 de 20 19

Izabel Simch Klinger

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de novembro de 20 19

Roberto Castro

Relator (a)

Roberto Castro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3548119

TIPO/Nº: PL 329119

AUTOR: VER. LAURA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivan Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Março de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

05/03/19



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE
VEREADOR 329/2019**

Trata-se de Projeto de Lei legislativo nº 329, de 2019, de autoria do próprio Legislativo, que tem como ementa: "Institui campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Município do Rio Grande e dá outras providências".

Preliminarmente, constata-se que esta matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Demonstrada a competência legiferante do Município, em que pese a relevância da matéria, no contexto da propositura de um projeto de lei determinados aspectos de ordem técnica podem afetar a sua regular tramitação. Todas as leis (sejam municipais, estaduais ou federais) devem obedecer a algumas regras, que viabilizem, do ponto de vista formal, o seu trâmite legislativo. Assim, deve-se examinar a proposição sob a ótica da iniciativa legislativa.

Esclareça-se que o Poder Legislativo somente possui autorização orçamentária para suportar as despesas decorrentes das atividades que lhe são constitucionalmente atribuídas: legislativa e fiscalizadora. Assim, a espécie de despesa para criação e execução dessa campanha não é autorizada à Câmara Municipal.

Ademais, observa-se que o projeto de lei em análise determina expressamente a execução de serviços pelo Executivo, a exemplo do art. 5º, abaixo transcrito:

Art. 5º Todos os meios de comunicação do Executivo Municipal assim como os prédios Públicos Municipais, deverão fazer alusão a referida campanha através da cor verde.

Ocorre que, do ponto de vista político-administrativo o Município é constituído pelos Poderes Executivo e Legislativo, como disposto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Isto, entretanto, não significa dizer que o Legislativo tenha legitimidade para realizar toda a espécie de despesa ou toda iniciativa que é autorizada ao Executivo. As contribuições e subvenções sociais, por exemplo, não se inserem dentre aquelas autorizadas ao Legislativo.

Dessa forma, infere-se ilegítima a iniciativa do Poder Legislativo para a proposição do projeto de lei em exame, fato que obsta as demais análises.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 329, de 2019, porque o Poder Legislativo não possui competência nem autorização orçamentária para dispor sobre a realização de campanhas e execução de serviços de competência reservada pela legislação ao Executivo, tampouco pode determinar a sua própria realização ao Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, as disposições das Constituições Federal e Estadual, além da orientação da jurisprudência.

Por ser meritório, a título de sugestão, o texto da proposição pode ser alterado de forma a servir de objeto de Indicação ao Executivo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois assim o Vereador preserva a autoria da proposição legislativa perante o agente político que detém competência para a matéria

Rio Grande-RS, 14 de novembro de 2019.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

